



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810193.000170/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Certificado Médico Aeronáutico (CMA)	27251	un	4	R\$ 1.318,33	R\$ 5.273,22
Valor total estimado							R\$ 5.273,22

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATSER especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado.

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a revalidação ocorre com recorrência anual/semestral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência 42117090. A ausência ou atraso na revalidação dos CMAs pode impactar negativamente a continuidade operacional do BOA, trazendo riscos para a integridade dos tripulantes e para a sociedade potiguar.
- 2.2. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- a) **Perspectiva:** Gestão Institucional;
- b) **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação
- c) **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;
- d) **Diretriz 063:** Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
- e) **Objetivo Geral 632:** Promover cidadania, segurança pública e valorização dos bombeiros militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) **Objetivo Específico 257:** Assegurar a garantia dos direitos fundamentais nas ações de segurança pública;
- g) **Objetivo Específico 259:** Proporcionar bem-estar e desenvolvimento profissional do bombeiro militar;
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:
- a) **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2026
- b) **Data de publicação no PNCP:** 11/12/2025
- c) **Id do item no PCA:** 1580
- d) **Classe/Grupo:** 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- e) **Identificador da futura contratação:** 925541-29/2026
- 2.3.1. Segue o print do identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

1580	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-29/2026	R\$ 42.000,00	11/02/2026
------	---	----------------	---------------	------------

- 2.4. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027. Deixamos de elencar o alinhamento do objeto com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do CBM/RN, em razão do Plano não ter sido finalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução compreende a contratação, por meio de dispensa de licitação, de uma empresa devidamente habilitada e credenciada junto à ANAC, apta a realizar todos os procedimentos para revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos exigidos dos integrantes do BOA/CBMRN. O serviço englobará o fornecimento integral dos exames médicos aeronáuticos, previamente programados conforme cronograma elaborado em conjunto com a administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Considerar práticas de sustentabilidade, tais como racionalização do uso de insumos e descarte ambientalmente adequado de resíduos produzidos nos exames médicos.
- 4.2. A contratada deverá ser clínica médica devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para emissão e revalidação de CMAs, conforme normas vigentes.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, para garantir a padronização e qualidade dos exames médicos.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e baixo valor da contratação.
- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Legais

- 4.6. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. **São obrigações do Contratante:**
- 5.1.1. nomear gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio do instrumento de contrato, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4. aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado.
- 5.1.7. comunicar ao Contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.9. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.2. **São obrigações do Contratado:**

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.10. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- 5.2.11. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias às entregas dos objetos contratados.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato. 5.
- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os exames seguirão fluxos otimizados para minimizar o tempo de espera dos militares, assegurando a rápida emissão dos laudos e a imediata atualização dos certificados.
- 6.2. Os serviços serão prestados nas dependências da prestadora ou, sempre que possível e mediante acordo prévio, com a disponibilização de equipe móvel para atendimento in loco no Batalhão de Operações Aéreas.
- 6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa, quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1. Moratória para atraso injustificado na execução de serviço ou na entrega do objeto;
 - 2. Moratória de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 8.3. Para efeito de aplicação da correspondente sanção, serão atribuídos os seguintes graus a cada infração:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	1
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração	2
3	Dar causa à inexecução total do contrato	2
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	2
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	2
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	2
7	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato	3
8	Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	3
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	3

10	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação	4
11	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	4

8.4. Cada grau, conforme estabelecido na tabela acima, refere-se às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
1	Sim	0,5% a 1,0% por ocorrência	Não	Não
2	Não	3,0% a 5,0% por ocorrência	3 meses a 1 ano	Não
3	Não	5,0% a 8,0% por ocorrência	Não	3 a 4 anos
4	Não	10% por ocorrência	Não	4 a 6 anos

- 8.5. A base de cálculo referente à multa compensatória é constituída pelo valor total do contrato e sua aplicação levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.6. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n 77, de 2022.
- 9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 10.2. Serão considerados os custos indiretos (hospedagem e traslado dos militares, ambos custeados pelo CBMRN) para a escolha do fornecedor, com a finalidade do princípio da economicidade, art. 70 da Constituição Federal de 1988.
- 10.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 10.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.3.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
 - 10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 10.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante com os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Prova de quitação de tributos devidos à Fazenda Estadual do RN (art. 193 do CTN);
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 10.22. A contratada deverá apresentar comprovação de ser clínica médica devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para emissão e revalidação de CMAs.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 04 Certificados Médicos Aeronáuticos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- 12.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial,;
- 12.1.3. **Fonte de Recursos:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos (Administração Direta e Indireta);
- 12.1.4. **Valor estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

13. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

- 13.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente Termo de Referência é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

14. ANEXOS

- 14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (42117090).

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Raniery Bezerra **AQUINO** - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **RANIERY BEZERRA AQUINO, Soldado QPBM**, em 09/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42596484** e o código CRC **DD9237BE**.